BELA VISTA
TÊXTIL

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AO ILMO. SRA. PREGOEIRA

CAMERA MUNICIPAL DE SALVADOR - ESTADO BAIHA

COMISSAO DE LICITAÇAO

BELA VISTA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.824.284/0001-00, com sede na Rua Madre Tereza de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista, Belo Horizonte/MG – CEP: 31.520-085, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2023, regido pelo Processo Administrativo nº 1035/2023, pelos fatos e fundamento a seguir expostos:

"É vedado aos agentes públicos:"

"admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991" (Artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/1993) (grifo nosso).

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

Dessa forma, considerando a data do protocolo do presente manifesto, resta-se comprovadamente tempestiva a IMPUGNAÇÃO.

II – DAS RAZOES DA IMPUGNAÇÃO

Imperioso ressaltar, inicialmente, que o objetivo principal da presente IMPUGNAÇÃO é demonstrar os vícios contidos no instrumento convocatório, de forma que as normas editalícias não resultem em prejuízo aos licitantes.

Ressalta-se que a IMPUGNANTE é uma renomada empresa que confecciona e comercializa os itens objeto da licitação, nesse sentido é seu interesse participar do certame.

Ocorre que após análise do Edital e seus anexos, verificou-se que o agrupamento de tantos itens divisíveis em apenas quatro lotes gera restrição na competição de licitantes interessados em participar do certame, bem como os prazos para envio das amostras e entrega do objeto são impossíveis de cumprimento, conforme de demonstrará adiante.

III – DA ILEGALIDADE DA CUMULAÇÃO DOS ITENS EM LOTES

Salienta-se primeiramente que a junção de tantos itens em um mesmo lote, como é o caso dos 5 (CINCO) lotes do edital para um total de 9 itens, restringe a competição no certame, tendo em vista que o fabricante, ou uma empresa de pequeno porte que deseja participar da licitação pode não ter estrutura para entregar tantos itens agrupados.

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

Os itens que compõe o certame são bens comuns passiveis de divisão de forma técnica e econômica, sendo obrigatório a sua adjudicação por item e não por lote, a respeito dessa obrigatoriedade o Tribunal de Contas da União já editou a sumula nº 247, a seguir:

> "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifo nosso)

Ressalta-se que o agrupamento dos itens em lotes, acarreta grande prejuízo as licitantes interessadas em participar do certame, tendo em vista seu caráter restritivo, bem como causa danos ao erário que tem por consequência o afastamento da proposta mais vantajosa.

Fato é que a divisão do objeto da licitação em vários itens permitiria que um número maior de interessados participasse do certame, o que aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de propostas mais vantajosas.

Importante destacar que o agrupamento de itens em lotes deve ser tratado de forma excepcional, conforme previsto na legislação pertinente as compras devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, sendo o objetivo da imposição ampliar a competitividade.

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

Nesse sentido é a disposição contida na Lei nº 8.666/93, a seguir:

> "Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
>
> (...)
>
> IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;
>
> (...)
>
> Art. 23. (...)
>
> § 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.
>
> § 2º. Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação."

Dessa forma, requer a retificação do edital no que se refere ao agrupamento dos itens em lotes, para que a forma de adjudicação seja por item autônomo ou a redistribuição em lotes menores de maneira que possibilite a participação do maior número de interessados e para que administração obtenha a proposta mais vantajosa.

IV – DO PRAZO INEXEQUÍVEL PARA ENTREGA DAS AMOSTRAS E DO OBJETO

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

Ao analisar o Edital a IMPUGNANTE se deparou com o seguinte prazo para entrega do objeto:

> **6.2.**O objeto contratado será recebido e fiscalizado da seguinte forma:
> **a)** Provisoriamente, no ato da entrega, por fiscal, designado para este fim, que procederá a conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;
>
> **b)** Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal, após a realização dos testes e comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Ocorre que não foi estabelecido um prazo para recebimento provisório do objeto, bem como se for considerado o prazo para recebimento definitivo, este não se demonstra razoável para fabricação e entrega, o que consequentemente acarretará a restrição de competitividade dos licitantes, tendo em vista o curto prazo para confecção dos produtos e o frete.

Ressalta-se que não existe estoque de pronta entrega para os itens objeto da licitação, necessitando, portanto, de tempo razoável para confecção e para postagem/frete dos itens, sendo impossível que uma empresa de outro estado participe e cumpra com o prazo estipulado no edital.

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

O prazo estipulado no Edital não se mostra razoável e para que qualquer empresa participe do certame seria necessário produzir, antes mesmo do resultado da licitação, todo o quantitativo disposto no termo de referência, sem qualquer garantia de compra, isso causa grande prejuízo e restrição ao caráter competitivo.

Destaca-se que a finalidade principal da realização do procedimento licitatório é a obtenção da proposta mais vantajosa, nesse sentido, a Administração Pública não deve restringir a participação de licitantes com um prazo de entrega impossível de cumprimento, sendo que tal restrição é ilegal e vai de encontro ao estabelecido nas normas que regulam o procedimento licitatório.

Nesse sentido é a Lei 10.024/2019, *in verbis:*

> Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
>
> § 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.
>
> § 2º **As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da**

> **administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.** (Grifo nosso).

A administração deve interpretar a lei em favor da ampliação da disputa entre os interessados e não restringir a competição.

Sobre o tema já decidiu o Tribunal de Contas da União, a seguir:

> 9.2. O primeiro, na condição de gestor administrativo e pregoeiro oficial do MMA, foi responsável pela elaboração do edital do certame e pela adjudicação do objeto ao vencedor da licitação, na qual se verificaram as irregularidades relacionadas a seguir. O segundo, na condição de coordenador-geral de serviços gerais, foi responsabilizado por ter aprovado o edital do Pregão 8/2006 e acatado as justificativas para as cláusulas editalícias que restringiram a ampla participação dos interessados no certame, sem a adequada fundamentação ou o suporte de estudos consistentes. Entre as irregularidades identificadas no PE 8/2006, destacam-se:
>
> (...)
>
> d. **estabelecimento de cláusulas que restringiram o caráter competitivo da licitação - como a exigência de posse de maquinário específico e o estabelecimento de prazos demasiadamente exíguos para a execução de serviços -, sem a adequada fundamentação ou o suporte de estudos consistentes, em desacordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e com o art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/1993**.(Acordão 8117/2011, Primeira Câmara) (grifo nosso).

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MF: 4755200/60
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com
Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085

Ressalta-se ainda, que o prazo previsto para entrega das amostras, item 5.1 do Termo de Referência, também é restritivo, pois foi solicitado o envio de 01 amostra de cada item, dessa forma, considerado que não existe estoque de pronta entrega para o objeto do certame, requer a estipulação de novo prazo considerando tempo para confecção e postagem por meio de transportadora ou pelos Correios.

Não resta dúvida que os prazo previstos no edital para envio das amostras e entrega definitiva dos itens não é razoável, o que consequentemente acarreta vício de legalidade, tendo em vista a restrição na competitividade do certame, dessa forma, requer a alteração do Edital, para constar um prazo razoável e possível de cumprimento por parte dos licitantes que pretendem participar da licitação.

V – DOS PEDIDOS

Pelo exposto requer:

A retificação do edital no que se refere ao agrupamento dos itens 1 a 9 no lote 05, para que a forma de adjudicação seja por item autônomo ou a redistribuição em lotes menores de maneira que possibilite a participação do maior número de interessados e para que administração obtenha a proposta mais vantajosa.

Nestes termos,

pede-se e espera deferimento.

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT: 475520060
CPF: 979.881.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

BELA VISTA
TÊXTIL

Belo Horizonte/MG, 19 de Setembro de 2023.

BELA VISTA TEXTIL LTDA

CNPJ nº 30.824.284/0001-00

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520960
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com
Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085